



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º: 06084 /COGSE/SEAE/MF

Brasília, 13 de dezembro de 2002.

Referência: Ofício n.º 5538/GAB/SDE/MJ, 27 de novembro de 2002.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.008540/2002-84
Requerentes: Versailles Acquisition Corporation e Houghton Mifflin Company.
Operação: Aquisição pela Versailles de 1.000 ações ordinárias da Houghton.
Recomendação: Aprovação sem restrições.
Versão: Pública
Procedimento Sumário

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas VERSAILLES ACQUISITION CORPORATION E HOUGHTON MIFFLIN COMPANY.

1. REQUERENTES

1. A **Versailles Acquisition Corporation** (“Versailles”)¹ é uma empresa holding, sem atividades operacionais, pertencente à Financiere Versailles S.à.r.l.. A Financiere Versailles S.à.r.l. é detida pelos grupos Thomas H. Lee Partners, L.P., (“TH Lee”), Bain Capital, (“Bain Capital”) e Blackstone, (“Blackstone”). O quadro abaixo apresenta a participação no capital da Versailles.

Quadro I

Nome do Grupo	Participação na Versailles
TH Lee	40%
Bain Capital	40%
Blackstone	20%

Elaboração: SEAE

2. A Blackstone não possui controle da Versailles. A TH Lee é uma empresa norte-americana de private equity, atuando na identificação e aquisição de posições de controle substanciais em empresas, e não possui participação em nenhuma empresa com atividades no Brasil. A Bain Capital é uma empresa norte-americana com atividade na realização de investimentos financeiros em várias empresas ativas. Nos países do Mercosul, a Bain Capital detém participação nas empresas Sealy do Brasil Ltda. (Brasil) e Rozen SRL (Argentina).

3. O faturamento do Grupo TH Lee, em 2001, foi de 2,89 milhões de dólares no mundo, não obtendo faturamento no Brasil nem nos demais países do Mercosul². Já o Grupo Bain Capital obteve o faturamento de 4,2 milhões de dólares no Brasil, 24,8 milhões de dólares nos demais países do Mercosul e 8 bilhões de dólares no mundo.³

¹ Sociedade norte americana, com sede em Boston, 75 State Street, Suíte 2600.

² Fonte: Requerentes

³ Os grupos não participaram de nenhuma aquisição, fusão, associação ou constituição conjunta no Brasil ou no Mercosul nos últimos três anos.

4. A **Houghton Mifflin Company** (“Houghton Mifflin”) é uma das quatro maiores editoras de publicações escolares nos Estados Unidos, com vendas de publicações para o ensino fundamental, ensino médio, cursos suplementares, exames, universidades, livros de consulta, livros de ficção e não ficção. A empresa é uma subsidiária pertencente ao Grupo Vivendi Universal S.A. (“Grupo Vivendi”)⁴.

5. A Divisão Internacional da Houghton Mifflin comercializa produtos especialmente para escolas americanas e internacionais localizadas no Brasil e no Mercosul, e para algumas empresas de varejo.

6. Nos últimos três anos, a Houghton Mifflin não participou de nenhuma operação, seja ela, aquisição, fusão, associação, incorporação ou *joint venture* no Brasil ou em outros países do Mercosul. O faturamento da Houghton Mifflin, em 2001, foi de 184 mil dólares no Brasil, 195 mil dólares nos demais países do Mercosul⁵ e 1,298 bilhões no mundo.

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

7. Trata-se de operação mundial com reflexos no mercado brasileiro, consistindo na aquisição, pela Versailles, de 1.000 ações ordinárias da Houghton Mifflin, detidas pela Vivendi Comunicações North América, Inc. As ações, ativos envolvidos na operação, representam 100% das ações ordinárias da Houghton Mifflin .

8. A operação foi formalizada nos termos do Share Purchase Agreement, em 04 de novembro de 2002. O valor total da transação está avaliado em US\$ 1,65 milhões, referente a compra da totalidade das ações ordinárias da Houghton Mifflin. Assim, como resultado da aquisição de tais ações a Versailles passará a ser a controladora da Houghton Mifflin.

⁴ O Grupo Vivendi possui diversas subsidiárias com atividades no Brasil e na Argentina, conforme apresentado pelas Requerentes no item I.8 do Anexo I da Resolução 15. O Grupo também participou de diversas operações no país e no Mercosul, nos últimos três anos, informado no item I.10.

⁵ Fonte: Requerentes

13. Assim, o ato de concentração em questão caracteriza substituição de agente econômico, uma vez que a operação inaugura a participação da empresa adquirente e seus grupos no mercado da empresa adquirida.

5. RECOMENDAÇÃO

14. Ante o exposto, a operação é passível de aprovação sob o ponto de vista da defesa da concorrência.

À consideração superior.

RODRIGO AFFONSO DOS SANTOS

Assistente Técnico

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador - Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA

Secretário de Acompanhamento Econômico